



## GABINETE DO PREFEITO

## LEIS

**LEI N.º 3.325, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021** Concede a Sra. Maria de Sousa Lima, o Título de Cidadã Caucaense. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedido a Sra. Maria de Sousa Lima, natural de Camocim - CE, o título de cidadã caucaense. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N.º 3.326, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021** Concede ao Exmo. Sr. Evandro Sá Barreto Leitão, o Título de Cidadão Caucaense. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedido ao Sr. Evandro Sá Barreto Leitão, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, o título de cidadão caucaense. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N.º 3.327, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021** Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica no âmbito do município de Caucaia e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizado e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no âmbito do município de Caucaia. Parágrafo único. As empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando. Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso. § 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos, fios e similares. § 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 2º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste. § 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos, fios e similares. Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública. Art. 4º Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado. Art. 5º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento. Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados. Art. 6º Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização: I - à empresa concessionária ou permissionária, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; II - à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do município de Caucaia. Art. 7º O prazo para implantação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua publicação. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N.º 3.328, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021** Dispõe sobre a criação do programa "O QUE EU QUERO SER QUANDO CRESCER" na rede municipal de ensino Caucaia. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Dispõe sobre a criação do programa "O Que Eu Quero Ser Quando Crescer" na Rede Municipal de Ensino do Município de Caucaia. § 1º O programa deverá ser realizado ao longo do mês de Agosto, visando atender aos alunos do 6º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino do Município. § 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com Órgãos Públicos do Estado e da União, e instituições privadas de interesse público. Art. 2º O programa consiste em ciclos de palestras de orientação vocacional com conteúdo sobre as diversas profissões, a fim de estabelecer um primeiro contato com os diferentes tipos de carreiras e estimular a valorização do trabalho. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N.º 3.329, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021** Institui o Dia Municipal do Ostomizado, a Ser Comemorado Anualmente no Dia 16 de Novembro, no Âmbito do Município de Caucaia. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Institui no Município de Caucaia, o "Dia Municipal do Ostomizado" a ser comemorado anualmente no dia 16 de novembro. Art. 2º Serão realizadas anualmente, no mês de novembro, campanhas e ações educativas com o intuito de conscientizar e combater o preconceito aos Ostomizados. Art. 3º Para a realização das ações educativas no âmbito da campanha de que trata esta Lei, serão promovidas no mês de novembro palestras, seminários e cursos, em parceria com entidades públicas e civis do Município. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.



**LEI N.º 3.330, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021** Denomina oficialmente de Padre Jesuíta Expedito Teles, a Avenida Novo Horizonte (sem denominação oficial), localizada entre a Rua Taubaté e Rua Teodoro de Castro, no Conjunto Marechal Rondon - Jurema, neste Município. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Denomina oficialmente de Padre Expedito José Francisco Teles (Padre Teles) a Avenida Novo Horizonte (sem denominação oficial), localizada entre a Rua Taubaté e Rua Teodoro de Castro, no Conjunto Marechal Rondon - Jurema, neste Município. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N.º 3.331, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021** Disciplina acerca da afixação de adesivos para alertar sobre o câncer de mama e ressaltar a importância do autoexame de mama nas lojas que comercializam artigos femininos no âmbito do município de Caucaia. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º As lojas que comercializam artigos femininos e que dispõe de provedores deverão afixar nos espelhos adesivos, que alertarão sobre o câncer de mama e ressaltarão a importância do autoexame de mama, no âmbito do município de Caucaia nos termos da presente Lei. Art. 2º As seguintes informações deverão constar do adesivo: "Faça o autoexame de mama: 1º Aproveite a privacidade do provador e se observe no espelho. Repare no tamanho e na forma dos dois seios ao ficar com os braços abaixados, com as mãos na cintura e levantadas atrás da cabeça. 2º Apalpe as mamas. Erga o braço e toque um seio por vez usando a mão contrária. Com movimentos circulares de cima para baixo, procure por caroços, alterações e secreções. 3º Em casa, repita todo o processo, desta vez deitada. Aproveite para apalpar a região das axilas. Caso você note alguma alteração durante o autoexame, procure um médico. 4º Visite um ginecologista regularmente. É importante manter os exames em dia." Art. 3º As informações descritas no art. 2º deverão ser acompanhadas por ilustrações do autoexame de mama. Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N.º 3.332, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021** Concede ao Ilmo. Sr. Luiz Alberto Oliveira Júnior, o Título de Cidadão Caucaense. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Concede ao Ilmo. Sr. Luiz Alberto Oliveira Júnior, natural de Fortaleza - CE, o Título de Cidadão Caucaense. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N.º 3.333, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021** Fica instituído o Programa de Estágio Supervisionado e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Seção I: Do Programa de Estágio Supervisionado para Estudantes de Nível Médio e Superior nos Órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Supervisionado para fins de orientação dos programas de planejamento, execução e controle das atividades de estágio a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Educação Superior, de Pós Graduação, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em instituições, públicas ou privadas, oficiais ou reconhecidas, cujas áreas de conhecimento guardem pertinências com as atribuições desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, do Município de Caucaia. § 1º O estágio constitui ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho de órgãos de execução e unidades administrativas, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos matriculados em instituições de educação, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. § 2º As atividades desempenhadas por estagiários no âmbito do Programa de Estágio Supervisionado devem guardar pertinência com o curso frequentado pelo estagiário, conforme orientações dos servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Caucaia, que possuam formação ou atuação profissional na área de conhecimento respectiva. Art. 2º O Programa de Estágio Supervisionado desenvolver-se-á mediante as seguintes fases: I - fase de planejamento: a) quantificação da demanda de estágio no âmbito dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Caucaia e levantamento do impacto financeiro-orçamentário; b) seleção das entidades de Ensino Superior, de Pós-Graduação, Profissional, de Ensino Médio, de Educação Especial e Instituições de Anos Finais do Ensino Fundamental, a partir de propostas educacionais, para fins de celebração de convênio; c) padronização de formulários; d) padronização do conteúdo programático para fins de seleção de candidatos ao estágio; e) designação de Comissão Especial ou contratação de pessoa jurídica para elaboração, aplicação e correção das provas de seleção de estagiários; II - fase de execução: a) abertura de inscrições para estagiários, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município de Caucaia, devendo constar o prazo do certame, o número de vagas, além de outras exigências que deverão ser devidamente comprovadas no ato da posse, dentre as quais: 1) prova de estar regularmente matriculado em estabelecimento de ensino no Estado do Ceará; 2) apresentação de Histórico Escolar, no qual indique a frequência e notas obtidas. 3) declaração de disponibilidade de horário e opção de turno; 4) declaração de inexistência de antecedentes criminais, expedida tanto pela Justiça Federal quanto pela Estadual, para os maiores de 18 anos. 5) documento relativo à qualificação pessoal e quitação com a obrigação eleitoral e militar, se for o caso; 6) atestado de sanidade física e mental; b) elaboração das provas escritas, por Comissão Especial ou Pessoa Jurídica contratada para esse fim; c) aplicação das provas; d) correção das provas e publicação do resultado em sítio eletrônico do Município de Caucaia; e) apuração da média final dos candidatos com divulgação do quadro de aprovados por meio de Edital; f) convocação dos candidatos para participação de seminário de integração e lotação; g) assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, com publicação de extrato no Diário Oficial do Município de Caucaia; h) abertura de prontuário individual, contendo matrícula e documentação pessoal do candidato; i) solicitação de bolsa, auxílio-transporte e de seguro contra acidentes pessoais; III - fase de supervisão: a) escolha de supervisor para acompanhar o desempenho de no máximo 10 (dez) estagiários; b) avaliação semestral do candidato, mediante elaboração de relatório pelos supervisores, encaminhando ao Comitê de Estágio até o dia 10 (dez) do mês subsequente; c) controle de frequência e dos casos de desligamento do estágio. Art. 3º A quantificação a que alude o art. 2º, I, "a", será unificada pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia do Município de Caucaia, considerando a carência de estagiários e as respectivas áreas de atuação. Seção II: Da Seleção e Credenciamento das Instituições de Ensino. Art. 4º A escolha das Instituições de Ensino, a que se reporta o art. 2º, I, "b", será realizada mediante análise minuciosa das propostas educacionais, conforme critério de pertinência temática com as atividades desempenhadas nos órgãos do Município de Caucaia, bem como nas Autarquias e Fundações Municipais. Parágrafo único. Os aspectos de qualidade de ensino, probidade da instituição e conceitos adquiridos perante o Ministério da Educação também deverão ser analisados. Art. 5º Exauridas as etapas de quantificação das demandas de estágio e seleção das Instituições de Educação Superior, de Pós-Graduação, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, será elaborado relatório circunstanciado dos trabalhos de planejamento, com a anexação da proposta de Quadro de Estagiários. Seção III: Da Seleção dos Estagiários. Art. 6º O Prefeito Municipal, analisando a conveniência administrativa em cada seleção, decidirá quanto à constituição de Comissão Especial ou a contratação de pessoa jurídica com a finalidade de elaborar, aplicar e corrigir as provas de seleção de estagiários. § 1º A Comissão Especial será compos-



ta: I - pelo Coordenador do Comitê de Estágio; II - por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia; III - por 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; IV - por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; V - por 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho; VI - por 01 (um) secretário do Comitê de Estágio; VII - por 01 (um) servidor de Apoio Administrativo do Comitê de Estágio de Estágio, VIII - por servidores dos órgãos acima denominados, visando a auxiliar na aplicação e na fiscalização das provas. § 2º Excepcionalmente, as atividades a cargo da Comissão Especial poderão ser exercidas, em todo ou em parte, por instituição externa, com apoio do Comitê de Estágio, conforme contrato, acordo ou convênio a ser celebrado entre a referida instituição e a Prefeitura Municipal de Caucaia, desde que assegurado o caráter público da seleção. § 3º Em caso de contratação de pessoa jurídica para a elaboração, aplicação e correção das provas de seleção de estagiários, serão observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em regulação interna das contratações, cabendo ao Comitê de Estágio homologar o modelo de prova a ser adotado. § 4º Sendo a prova elaborada por Comissão Especial, compete ao Comitê de Estágio homologar o modelo de prova a ser aplicado, definindo os critérios de classificação e aprovação.

**CAPÍTULO II – DO COMITÊ GESTOR DE ESTÁGIO.** Art. 7º Fica criado, no âmbito do Município de Caucaia, Comitê de Estágio com as seguintes competências: I - quantificar a demanda de estágio no âmbito dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Caucaia; II - selecionar entidades de Ensino Superior, de Pós-Graduação, Profissional, de Ensino Médio, de Educação Especial e Instituições de Anos Finais de Ensino Fundamental, a partir de propostas educacionais, para fins de celebração de convênio; III - nomear membros para compor Comissão Especial, se for o caso; IV - convocar candidatos para participação de seminários de integração e lotação; V - nomear supervisores, no âmbito das lotações dos estagiários, com fim de elaborar relatório de desempenho e frequência; VI - desligar estagiário mediante solicitação de supervisor. Art. 8º O Comitê de Estágio será composto por representantes da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia da seguinte forma: I - 01 (um) Coordenador; II - 02 (dois) Secretários; III - 03 (três) servidores de apoio administrativo.

**CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO.** Art. 9º O estágio poderá ser não-obrigatório ou obrigatório, não criando vínculo empregatício com o Município de Caucaia. §1º O estágio não obrigatório é aquele desempenhado de maneira opcional, não sendo parte integrante do projeto pedagógico do respectivo curso. §2º O estágio obrigatório é aquele definido no projeto pedagógico do curso, constituindo requisito essencial para a obtenção do diploma. Art. 10. O estudante em estágio não-obrigatório terá direito à bolsa de estudo a ser definida por ato do Chefe do Poder Executivo. § 1º O pagamento das vantagens mencionadas no caput será automaticamente suspenso com o desligamento do estagiário. § 2º A percepção indevida das vantagens mencionadas no caput obriga o estagiário a realizar o ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente. Art. 11. A concessão de estágio voluntário para estudantes, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Caucaia, somente poderá ser realizada como requisito obrigatório pela Instituição de Ensino para obtenção de diploma. Parágrafo único. O estágio prestado de maneira voluntária será realizado pelo estudante de forma gratuita. Art. 12. É vedado ao estagiário da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Caucaia: I - quebrar o sigilo acerca de informações que obtenha em razão das atividades que exerce; II - receber, a qualquer título ou pretexto, honorários, percentuais, custas ou participações de qualquer natureza em razão do exercício de suas atividades;

**CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO.** Art. 13. São direitos do estagiário: I - bolsa de estágio proporcional à frequência mensal; II - auxílio-transporte; III - seguro contra acidentes pessoais. Parágrafo único. Nas hipóteses de estágio obrigatório, compete à Instituição de Ensino credenciada efetuar a contratação de seguro contra acidentes pessoais. Art. 14. São deveres do estagiário: I - cumprir o horário e assinar folha de frequência ou registrar ponto eletrônico; II - seguir as instruções que lhe sejam repassadas pelo orientador, bem como atender às normas de trabalho estabelecidas; III - elaborar relatório semestral e encaminhá-lo ao Coordenador de Estágio até o dia 10 (dez) do mês subsequente; IV - informar ao Comitê de Estágio a desistência do estágio ou a previsão de colação de grau, bem como outras alterações relacionadas ao exercício de suas funções; V - aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativa; VI - conduzir-se de maneira compatível com a responsabilidade do estágio, empenhando-se para o melhor rendimento; VII - prezar pela discrição necessária ao exercício de suas funções; Art. 15. A carga horária do estágio: I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, de pós-graduação, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. § 1º Nos dias de seus exames, o estagiário faz jus à redução de sua carga horária pela metade, mediante prévia ciência à chefia junto ao qual exerce o estágio e posterior comprovação da realização da prova pela Entidade de Ensino. § 2º A carga horária do estagiário será cumprida de acordo com os horários de expedientes praticados nos órgãos da Administração Direta, nas Autarquias e Fundações. Art. 16. A duração do estágio não excederá a 02 (dois anos), com exceção de estagiários com deficiência, cujo prazo poderá ser redefinido por ato do Prefeito Municipal. Art. 17. O Município de Caucaia firmará convênio com as Instituições de Ensino do Estado do Ceará, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições para a realização do estágio, conforme determina a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Art. 18. O exercício do estágio será precedido de assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre o Município de Caucaia, a Instituição de Ensino Superior e o estagiário ou seu representante legal. Art. 19. O Município de Caucaia oferecerá as seguintes condições para a execução das atividades de estágio: I - instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem de cunho social, profissional e cultural; II - orientação e supervisão dos estagiários, de forma isolada ou simultaneamente, até o limite de 10 (dez) estagiários, por servidor, com formação ou atuação profissional na área de conhecimento desenvolvido do curso do estagiário; III - entregar certidão de realização do estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho; IV - manter atualizados os registros e disponibilizar, para efeitos de fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio; V - enviar às Instituições de Ensino conveniadas, com prazo temporal mínimo de 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos, mediante prévia cientificação desses. Art. 20. O edital de abertura de inscrições reservará 10% (dez por cento) das vagas ofertadas no certame a candidatos com deficiência; Parágrafo único. Para fins de reserva do percentual previsto caput conceituam-se como deficiência as patologias ou incapacitações abaixo especificadas: I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções. II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz. III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 03, e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores. IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoa; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança acadêmicas; lazer e trabalho. V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências. Art. 21. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha



duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. § 1º O período de recesso será concedido de forma proporcional no caso de o estágio ter duração inferior a um ano. § 2º Se o estágio for remunerado, o recesso de que trata o caput será igualmente remunerado. CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 22. Será observado, em casos de omissões desta lei, o disposto a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008. Art. 23. Fica revogada a Lei Municipal 1.998, de 18 de maio de 2009. Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N.º 3.334, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021** Dispõe sobre a criação do Programa Família Acolhedora e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de risco social e de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora, como parte inerente da política de atendimento de assistência social à criança e ao adolescente do Município de Caucaia-CE, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei nº 8.069/90, Lei nº 13.257/16, e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência familiar e comunitária. §1º O Programa Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência Familiar e Comunitária e a Política Nacional de Assistência Social, sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça à sua integridade física e/ou psicológica, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária. §2º O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e adolescentes que temporariamente precisam ser retiradas de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial, sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar. Art. 2º O Serviço Família Acolhedora tem como princípios: I - Direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização; II - Direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento; III - Trabalhar as relações intrafamiliares e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao amparo temporário em família acolhedora criando condições para o retorno da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem. Art. 3º O Serviço Família Acolhedora tem como objetivos: I - Garantir às crianças e aos adolescentes que necessitem de proteção o acolhimento provisório por família acolhedora, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário e o acesso à rede de políticas públicas; II - Tornar-se uma alternativa ao abrigamento institucional; III - Oferecer suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização para o retorno de seus filhos, sempre que possível; IV - Oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento; V - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta. Parágrafo Único. A colocação em família acolhedora de que trata o inciso I se dará através das modalidades de tutela e guarda e são de competência exclusiva do Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Caucaia. Art. 4º Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos. Art. 5º Para os efeitos desta Lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de risco social e de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus-tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar, e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa. Art. 6º O Serviço Família Acolhedora ficará vinculado à Secretaria responsável pela política de assistência do Município, sendo parceiros: I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; III - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual; IV - Conselho Municipal de Assistência Social; V - Defensoria Pública. Art. 7º As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço Família Acolhedoras receberão: I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes; II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora; III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade; IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível; V - direito de preferência em matrículas e transferência de matrículas nos centros de educação infantil e nas escolas municipais de Caucaia. Art. 8º O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Caucaia que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial. § 1º Só será inserida no Serviço Família Acolhedora a criança ou adolescente designado por ordem judicial. §2º Excepcionalmente o serviço poderá se estender até o acolhido completar 21 (vinte e um) anos, a depender de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 anos de idade, considerando-se esta uma situação excepcional, conforme disposto no Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 9º A equipe responsável pelo Serviço Família Acolhedora, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, informará à Vara da Infância a relação de famílias habilitadas que passaram pelo processo de cadastramento, capacitação e estão aptas a receber a guarda de crianças e adolescentes pelo serviço Família Acolhedora. Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SDST, através da equipe responsável pelo Serviço Família Acolhedora, poderá firmar parcerias com entidades e instituições que atuem no Sistema de Garantia de Direitos da criança e adolescente objetivando a identificação de famílias com capacidade para atuar no serviço e fiscalizar seu desempenho como tal. Art. 11. O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta. § 1º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora”, determinado judicialmente; § 2º O tempo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo em situações excepcionais, a critério da autoridade judiciária; § 3º A equipe técnica fornecerá à Vara da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente em família acolhedora. Art. 12. A equipe técnica do serviço efetuará o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e/ou adolescente e as preferências expressas pela família no processo de inscrição. § 1º Cada família acolhedora poderá receber até 01 (uma) criança ou adolescente de cada vez. § 2º Em se tratando de grupo de irmãos, poderá haver a aceitação de mais de 01 (uma) criança e/ou adolescente, asseguradas condições favoráveis de acolhimento. Art. 13. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica do serviço, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento. Parágrafo único. Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial nos termos da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Art. 14. A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, feita por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados: I - Carteira de Identidade; II - Cadastro de Pessoa Física (CPF); III - Certidão de nascimento ou casamento; IV - Comprovante de residência; V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais; VI - Atestado de sanidade mental; VII - Comprovante de vínculo trabalhista com apresentação



de carteira de trabalho ou contrato trabalhista de, pelo menos, 1 (um) dos membros da família; VIII - Se aposentado ou pensionista, apresentar cartão do INSS; IX - Comprovante de rendimentos; § 1º A inscrição da Família Acolhedora será realizada pela equipe técnica do serviço e condicionada à apresentação dos documentos supracitados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos; § 2º A diferença de idade entre o responsável pela família acolhedora e o acolhido deverá ser de no mínimo 16 anos; § 3º Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida; § 4º Em caso de documentação eventualmente pendente dos outros membros da família, a equipe técnica deverá avaliar cada situação; Art. 15. Poderá ser Família Acolhedora aquele cujo responsável tenha idade mínima de 25 anos e máxima de 60 (sessenta) anos e preencha os seguintes requisitos: I - Residente no Município de Caucaia com tempo comprovado de, no mínimo, dois anos; II - Com boas condições e saúde física e mental; III - Que não tenha pendência judicial; IV - Com tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e cujos membros mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar; V - Com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do programa; VI - Estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento; VII - Residir em imóvel com espaço e condições adequados ao acolhimento; VIII - Possuir renda mensal comprovada; IX - Não estar no Cadastro Nacional de Adoção. X - Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar; Art. 16. A família acolhedora tem a responsabilidade pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue: I - Assumir todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e adolescente, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA); II - Acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares; III - Assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço; IV - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento, inclusive das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica do serviço; V - Participar dos programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Município de Caucaia e de atividades comunitárias, conforme orientação da equipe técnica; VI - Receber a equipe técnica do serviço em visita domiciliar; VII - Comunicar a equipe do serviço todas as situações de dificuldades que observem durante o acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora ou sobre a família de origem; VIII - Prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação; IX - Manter todas as crianças/adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio; X - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora. § 1º Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária; § 2º A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento. Art. 17. A Equipe Técnica do serviço, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem. Parágrafo único. O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de: I - Visitas domiciliares e elaboração de um Plano de Acompanhamento Familiar a ser preparado para cada família; II - Atendimento psicossocial aos envolvidos; III - Preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos; IV - Encaminhamento à Rede de Proteção Socioassistencial e intersetorial. Art. 18. A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão do tempo de acolhimento da criança e/ou adolescente para a qual foi chamada a acolher. Art. 19. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas: I - Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança; II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atento às suas necessidades; III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança; IV - Envio de ofício à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia, comunicando o desligamento da família de origem e/ou da família acolhedora do Programa. Parágrafo único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do Programa. Art. 20. O Programa Família Acolhedora será subsidiado com recursos financeiros do Município de Caucaia, conforme previsão na dotação orçamentária, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União. Art. 21. O serviço institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a um salário mínimo vigente por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos. § 1º Cada família acolhedora poderá receber até o máximo de 1 (uma) criança e/ou adolescente; § 2º Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor ampliado em até 50% do Salário Mínimo, considerando as seguintes situações: I - Usuários de substâncias psicoativas; II - Pessoas que convivem com o vírus HIV; III - Pessoas que convivem com neoplasias (câncer); IV - Pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia; V - Excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas. § 3º As situações elencadas nos Incisos do §2º do Art. 21 serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista. § 4º Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, para cada novo escolhido acima do limite de 1 (uma) criança e/ou adolescente, será repassado o equivalente a meio salário mínimo vigente. § 5º O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura Municipal de Caucaia; § 6º A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento; § 7º O auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal; § 8º A família acolhedora que tenha recebido o auxílio financeiro e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade. Art. 22. Os acolhidos que recebam o Benefício da Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando o atendimento às necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa. Art. 23. As famílias cadastradas no Programa Família Acolhedora, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança em acolhimento. Art. 24. A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, assim atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, de acordo com o Art. 67 do Código Tributário do Município de Caucaia (CTMC). Art. 25. Os casos de inadaptação entre criança ou adolescente e familiares acolhedores identificados pelo serviço serão, imediatamente, comunicados ao Juízo da Infância e Juventude, que poderá determinar o desligamento compulsório da família no serviço. Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SDST a composição da equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora, que deve ser composta por um Coordenador, um Assistente Social, Um psicólogo, um profissional de nível médio para cada grupo de 15 acolhidos. Art. 27. A equipe técnica tem por finalidade: I - Cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras; II - Acompanhar e garantir atendimento psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças durante o acolhimento; III - Acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção, dando apoio psicossocial à família acolhedora após a saída da criança ou adolescente; IV - Oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial.



cial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede socioassistencial do município; V - Acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos; VI - Organizar encontros, cursos, capacitações, eventos; VII - Realizar avaliação sistemática do serviço e de seu alcance social; VIII - Enviar relatório avaliativo mensal à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou do adolescente, da família de origem e da família acolhedora; IX - Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do serviço. Art. 28. A família poderá ser desligada do Serviço: I - Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta; II - Em caso de perda de quaisquer requisitos previstos no Art. 15 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento previsto no Art. 16; III - Por solicitação por escrito da própria família. Art. 29. Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo Serviço as seguintes medidas: I - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades; II - Orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem pertinente, do processo de visita entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou adolescente, visando à manutenção do vínculo. Art. 30. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do serviço. Art. 31. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Caucaia com a criança ou adolescente acolhido, sem a prévia comunicação à equipe técnica do serviço. Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N.º 3.335, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, por meio de doação, área destinada ao incremento do Sistema Viário do Município de Caucaia; e área destinada à construção de 1 (uma) Torre de Vigilância para a Polícia Municipal e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, ao Município, para fins de incremento do Sistema Viário Municipal, partes do imóvel descrito na Matrícula 022.526, conforme descrição a seguir delimitada: **ÁREA TOTAL:** 6.078,87m². **PERÍMETRO:** 982,21m. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Área destinada ao sistema viário, de acordo com a poligonal descrita a seguir: Partindo do ponto P1 de coordenadas X=537541,7640 e Y=9587330,9204 com Azimute de 110°42'26" e uma distância de 34,98m encontra-se o ponto P2. Partindo do ponto P2 de coordenadas X=537574,4801 e Y=9587318,5532 com ângulo interno de 10,88° e uma distância de 3,16m encontra-se o ponto P3. Partindo do ponto P3 de coordenadas X=537571,3635 e Y=9587319,0929 com ângulo interno de 204,51° e uma distância de 3,98m encontra-se o ponto P4. Partindo do ponto P4 de coordenadas X=537567,5149 e Y=9587318,0846 com ângulo interno de 199,09° e uma distância de 1,59m encontra-se o ponto P5. Partindo do ponto P5 de coordenadas X=537566,1944 e Y=9587317,2016 com ângulo interno de 204,51° e uma distância de 5,50m encontra-se o ponto P6. Partindo do ponto P6 de coordenadas X=537563,3002 e Y=9587312,5196 com ângulo interno de 198,00° e uma distância de 53,64m encontra-se o ponto P7. Partindo do ponto P7 de coordenadas X=537550,5720 e Y=9587260,4144 com ângulo interno de 196,09° e uma distância de 1,84m encontra-se o ponto P8. Partindo do ponto P8 de coordenadas X=537550,6480 e Y=9587258,5753 com ângulo interno de 195,18° e uma distância de 7,31m encontra-se o ponto P9. Partindo do ponto P9 de coordenadas X=537552,8534 e Y=9587251,6014 com ângulo interno de 195,33° e uma distância de 2,48m encontra-se o ponto P10. Partindo do ponto P10 de coordenadas X=537554,2010 e Y=9587249,5164 com ângulo interno de 191,46° e uma distância de 4,86m encontra-se o ponto P11. Partindo do ponto P11 de coordenadas X=537557,6006 e Y=9587246,0369 com ângulo interno de 199,05° e uma distância de 6,94m encontra-se o ponto P12. Partindo do ponto P12 de coordenadas X=537563,8012 e Y=9587242,9300 com ângulo interno de 203,83° e uma distância de 199,61m encontra-se o ponto P13. Partindo do ponto P13 de coordenadas X=537763,1730 e Y=9587233,2386 com ângulo interno de 90° e uma distância de 13,18m encontra-se o ponto P14. Partindo do ponto P14 de coordenadas X=537762,5330 e Y=9587220,0707 com ângulo interno de 90° e uma distância de 205,12m encontra-se o ponto P15. Partindo do ponto P15 de coordenadas X=537557,6532 e Y=9587230,0299 com ângulo interno de 177,99° e uma distância de 2,27m encontra-se o ponto P16. Partindo do ponto P16 de coordenadas X=537555,3903 e Y=9587230,2196 com ângulo interno de 198,62° e uma distância de 4,92m encontra-se o ponto P17. Partindo do ponto P17 de coordenadas X=537550,6080 e Y=9587229,0429 com ângulo interno de 195,30° e uma distância de 4,88m encontra-se o ponto P18. Partindo do ponto P18 de coordenadas X=537546,3460 e Y=9587226,6681 com ângulo interno de 191,46° e uma distância de 2,47m encontra-se o ponto P19. Partindo do ponto P19 de coordenadas X=537544,4717 e Y=9587225,0625 com ângulo interno de 195,30° e uma distância de 7,09m encontra-se o ponto P20. Partindo do ponto P20 de coordenadas X=537540,4981 e Y=9587219,1961 com ângulo interno de 200,38° e uma distância de 89,10m encontra-se o ponto P21. Partindo do ponto P21 de coordenadas X=537519,3446 e Y=9587132,6453 com ângulo interno de 189,21° e uma distância de 4,01m encontra-se o ponto P22. Partindo do ponto P22 de coordenadas X=537519,0288 e Y=9587128,6524 com ângulo interno de 202,90° e uma distância de 6,63m encontra-se o ponto P23. Partindo do ponto P23 de coordenadas X=537521,1208 e Y=9587122,3563 com ângulo interno de 208,65° e uma distância de 6,63m encontra-se o ponto P24. Partindo do ponto P24 de coordenadas X=537525,9752 e Y=9587117,8340 com ângulo interno de 208,65° e uma distância de 14,77m encontra-se o ponto P25. Partindo do ponto P25 de coordenadas X=537540,2858 e Y=9587114,1799 com ângulo interno de 13,78° e uma distância de 56,42m encontra-se o ponto P26. Partindo do ponto P26 de coordenadas X=537483,8674 e Y=9587114,7200 com ângulo interno de 14,87° e uma distância de 14,34m encontra-se o ponto P27. Partindo do ponto P27 de coordenadas X=537497,7604 e Y=9587118,2674 com ângulo interno de 199,06° e uma distância de 2,22m encontra-se o ponto P28. Partindo do ponto P28 de coordenadas X=537499,6116 e Y=9587119,4875 com ângulo interno de 194,33° e uma distância de 4,46m encontra-se o ponto P29. Partindo do ponto P29 de coordenadas X=537502,6148 e Y=9587122,7897 com ângulo interno de 199,07° e uma distância de 4,42m encontra-se o ponto P30. Partindo do ponto P30 de coordenadas X=537504,3570 e Y=9587126,8508 com ângulo interno de 189,49° e uma distância de 194,22m encontra-se o ponto P31. Partindo do ponto P31 de coordenadas X=537550,4633 e Y=9587315,5198 com ângulo interno de 194,75° e uma distância de 5,94m encontra-se o ponto P32. Partindo do ponto P32 de coordenadas X=537550,3582 e Y=9587321,4604 com ângulo interno de 200,45° e uma distância de 3,58m encontra-se o ponto P33. Partindo do ponto P33 de coordenadas X=537549,0469 e Y=9587324,7947 com ângulo interno de 194,32° e uma distância de 3,10m encontra-se o ponto P34. Partindo do ponto P34 de coordenadas X=537547,2318 e Y=9587327,3121 com ângulo interno de 200,79° e uma distância de 6,55m encontra-se o ponto P1. Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, ao Município, para fins de construção de torre de vigilância, partes do imóvel descrito na Matrícula 022.526, conforme descrição a seguir delimitada: **ÁREA TOTAL:** 191,83m². **PERÍMETRO:** 58,42m. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Área destinada à construção de uma Torre de Vigilância, de acordo com a poligonal descrita a seguir: Partindo do ponto V1b de coordenadas X=537605,732 e Y=9587208,487 com ângulo interno de 87°12'23" e uma distância de 19,21m encontra-se o ponto V2b. Partindo do ponto V2b de coordenadas X=537607,598 e Y=9587227,602 com ângulo interno de 92°47'37" e uma distância de 10,00m encontra-se o ponto V3b. Partindo do ponto V3b de coordenadas X=537617,586 e Y=9587227,117 com ângulo interno de 87°12'23" e uma distância de 19,21m encontra-se o ponto V4b. Partindo do ponto V4b de coordenadas X=537615,720 e Y=9587208,001 com ângulo interno de 92°47'37" e uma distância de 10,00m encontra-se o ponto V1B. Art. 3.º A instrumentalização da doação será perfectibilizada através de escritura pública devidamente registrada, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do Município. Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.



**LEI N° 3.336, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.** Concede ao Sra. Julia Maria Cardoso da Silva, o Título de Cidadã Caucaense. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Fica concedido a Sra. Julia Maria Cardoso da Silva, natural de Fortaleza - CE, o Título de Cidadã Caucaense. Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N° 3.337, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.** Concede ao Sr. Antônio Mateus da Silva, o Título de Cidadão Caucaense. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Fica concedido ao Sr. Antônio Mateus da Silva, natural de Quixadá - CE, o Título de Cidadão Caucaense. Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N° 3.338, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.** Concede a Sra. Camila Maria Alves Saldanha Cavalcante, o Título de Cidadã Caucaense. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Fica concedido a Sra. Camila Maria Alves Saldanha Cavalcante, natural de Fortaleza - CE, o Título de Cidadã Caucaense. Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N° 3.339, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.** Concede ao Sr. Carlos Augusto Medeiros de Sousa, o Título de Cidadão Caucaense. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Fica concedido ao Sr. Carlos Augusto Medeiros de Sousa, natural de Fortaleza - CE, o Título de Cidadão Caucaense. Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N° 3.340, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.** Concede a Sra. Dalila Maria Andrade da Silva, o Título de Cidadã Caucaense. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Fica concedido a Sra. Dalila Maria Andrade da Silva, natural de Maranguape - CE, o Título de Cidadã Caucaense. Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N° 3.341, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.** Concede ao Sr. Eriémerson Nobre Gonçalves, o Título de Cidadão Caucaense. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Fica concedido ao Sr. Eriémerson Nobre Gonçalves, natural de Fortaleza - CE, o Título de Cidadão Caucaense. Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N° 3.342, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.** Concede ao Sr. Gilberto Mendes Freitas, o Título de Cidadão Caucaense. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Fica concedido ao Sr. Gilberto Mendes Freitas, natural de Sobral - CE, o Título de Cidadão Caucaense. Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N° 3.343, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.** Concede ao Sr. José Walber Andrade Sales Neto, o Título de Cidadão Caucaense. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Fica concedido ao Sr. José Walber Andrade Sales Neto, natural de Fortaleza - CE, o Título de Cidadão Caucaense. Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N° 3.344, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.** Concede ao Sr. José Wellington da Silva, o Título de Cidadão Caucaense. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Fica concedido ao Sr. José Wellington da Silva, natural de Fortaleza - CE, o Título de Cidadão Caucaense. Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N° 3.345, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.** Concede ao Sr. Valderlan Alves de Souza, o Título de Cidadão Caucaense. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Fica concedido ao Sr. Valderlan Alves de Souza, natural de Fortaleza - CE, o Título de Cidadão Caucaense. Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N° 3.346, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.** Concede a Senhora Antônia Irani Rocha Andrade de Araújo, o Título de Cidadã Caucaense. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Concede a Senhora Antônia Irani Rocha Andrade de Araújo, natural de São Gonçalo do Amarante, o título de cidadã Caucaense. Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art.3° Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI N° 3.347, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.** Institui homenagem aos servidores públicos municipais aposentados, em reconhecimento aos serviços prestados à Administração Pública Municipal durante o tempo de exercício das suas funções. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Fica instituída homenagem aos servidores públicos municipais aposentados, em reconhecimento aos serviços prestados à Administração Municipal durante o tempo de exercício das suas funções. Art. 2° A homenagem será prestada mediante expedição de Diploma de Honra ao Mérito, pela Câmara Municipal, a cada um dos servidores aposentados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Caucaia. Art. 3° A homenagem será anualmente prestada no decorrer da semana que medeia o dia 28 de outubro, data comemorativa ao Servidor Público, mediante a entrega formal de Diploma de Honra ao Mérito a cada um dos servidores anualmente aposentados no período de 1 de setembro e 31 de agosto, em sessão solene da Câmara Municipal, com a presença de autoridades convidadas. Art.4° Após solucionada a pandemia Covid-19, as sessões solenes de entrega pessoal da homenagem de que trata esta Lei, serão anualmente realizadas com todos os servidores aposentados no período indicado no art. 3° desta Lei. Art. 5° A relação dos servidores aposentados a serem homenageados será anualmente fornecida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Caucaia até o décimo dia útil do mês de setembro de cada ano, a partir da vigência



desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI Nº 3.348, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.** Denomina oficialmente de Maria José do Nascimento Moreira, conhecida como Dona Zezinha, a lavanderia Pública localizada na Avenida João Cordeiro, no bairro Alto do Garrote. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Denomina-se oficialmente de Maria José do Nascimento Moreira, conhecida como Dona Zezinha, a lavanderia Pública localizada na Avenida João Cordeiro, no bairro Alto do Garrote. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI Nº 3.349, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.** Concede ao Sr. Guthemberg Holanda Bezerra de Souza, o Título de Cidadão Caucaense. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedido ao Sr., Guthemberg Holanda Bezerra de Souza natural de Fortaleza-CE, o Título de Cidadão Caucaense. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**LEI Nº 3.350, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.** Institui a Semana de Incentivo ao uso de Bicicletas e Respeito ao Ciclista no âmbito do município de Caucaia e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída no município de Caucaia a “Semana de Incentivo ao uso de Bicicletas e Respeito ao Ciclista”, a ser celebrada, anualmente na terceira semana do mês de agosto. Art. 2º A semana que se refere o caput do Art. 1º, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Caucaia. Art. 3º A “Semana de Incentivo ao uso de Bicicletas e Respeito ao Ciclista” possuirá como finalidade: I - difundir o uso de bicicletas, tanto na forma de exercício físico, como meio de transporte; II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumento de qualidade de vida; III - buscar soluções para a viabilidade de vias exclusivas para os ciclistas trazendo assim melhorias para o trânsito; IV - desenvolver o

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 119, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.** Nomeia os representantes governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia e altera a Portaria nº 44, de 26 de março de 2021. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do Art. 59, combinado com o Art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO a Lei municipal nº 1.065, de 27 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.227, de 23 de maio de 2011, que dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia, e dá outras providências; CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia; CONSIDERANDO a Portaria nº 44, de 26 de março de 2020, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia; RESOLVE: Art. 1º Designar os representantes governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia, conforme quadro a seguir, em substituição aos nomeados através da Portaria nº 44, de 26 de março de 2021.

QUANT	ÓRGÃO GOVERNAMENTAL	REPRESENTANTE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	TITULAR: CAROLINE DE OLIVEIRA AGUIAR SUPLENTE: ROSANA BRASIL DE ANDRADE
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TITULAR: ANDREA HERCULANO DE PAULA OLIVEIRA SUPLENTE: SILVIA ELAINE DA ROCHA SILVA PONTES
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TITULAR: RENATA SOARES AGUIAR SUPLENTE: CARLA DAIANA DE ARAÚJO MENEZES
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	TITULAR: GEORGE UBIRATAN DE LIMA MORAES SUPLENTE: VOLGAN TIMBÓ MENDES JÚNIOR
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	TITULAR: ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR SUPLENTE: MARCELO MARQUES DA SILVA
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	TITULAR: GERARDO DINIZ FARIAS SUPLENTE: CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA MELO

Art. 2º Conforme Art. 11, da Lei Municipal nº 2.227, de 23 de maio de 2011, a função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA** em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**PORTARIA Nº 120, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.** Nomeia os representantes governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Caucaia e altera a Portaria nº 39, de 10 de março de 2021. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do Art. 59, combinado com o Art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO a Lei municipal nº 1.699, de 06 de março de 2006, que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.245, de 01 de agosto de 2011, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.699, de 06 de março de 2006, cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Caucaia (CE), o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Caucaia (CE) e adota outras providências; CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Caucaia; CONSIDERANDO a Portaria nº 39, de 10 de março de 2020, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Caucaia; RESOLVE: Art. 1º Designar os representantes governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Caucaia, conforme quadro a seguir, em substituição aos nomeados através da Portaria nº 39, de 10 de março de 2021.

QUANT	ÓRGÃO GOVERNAMENTAL	REPRESENTANTE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	TITULAR: FRANCISCA CÉLIA CARDOSO DE OLIVEIRA SUPLENTE: EUNICE GARCIA DA SILVA PRADO





2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TITULAR: MARIA APARECIDA PACOBAHYBA RAPOSO SUPLENTE: DANIELLE SAMPAIO LIMA
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TITULAR: ANTONIA IRANI ANDRADE DE ARAÚJO SUPLENTE: GEROEVANIA DE MELO TABOSA DA FONSECA
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	TITULAR: GEORGE UBIRATAN DE LIMA MORAES SUPLENTE: VOLGAN TIMBÓ MENDES JÚNIOR
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	TITULAR: ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR SUPLENTE: MARCELO MARQUES DA SILVA

Art. 2º Conforme Art. 8º, da Lei Municipal nº 1.699, de 06 de março de 2006, a participação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente, sem ônus para o município. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA** em 17 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA / RESOLUÇÕES**

**Resolução Nº. 14/ 2021.** O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal Nº 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei Nº 1848, de 12 de Setembro de 2007, com alterações de dispositivos entrando em vigor a Lei nº. 2.427 de 10 de Junho de 2013 que confere no uso de atribuições do artigo 2º da Lei 1848. Considerando necessidade em manter atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES de todos os estabelecimentos do Município; Considerando a Programação Pactuada Integrada – PPI DA Assistência em Saúde é um processo instituído no âmbito do Sistema único de Saúde, onde em consonância com o processo de planejamento, são definidas e quantificadas as ações de saúde para a população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde; Considerando que o ajuste da PPI Gestão Municipal é de competência do ente federativo no remanejamento de procedimentos ou de recursos internos; Considerando a decisão, unânime do colegiado validando o ad referendum com o registro em ata da 10ª reunião ordinária na modalidade virtual, realizada no dia 05 de novembro de 2021. Resolve: Art.1º - Aprovar a autorização da alteração da Programação Pactuada Integrada - PPI Gestão Municipal dos Procedimentos da Policlínica Caucaia para o Centro de Saúde do Homem. Art.2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de divulgação e publicação. Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Caucaia, 05 de novembro de 2021. Maria Irene Filha de Sousa – Presidente do CMS. José Maciel Andrade – Vice Presidente do CMS. Tatianny Cavalcante Brito – Sec. Geral. Carlos Augusto Costa Campelo – Sec Adjunto. Homologo a Resolução nº. 14 de 05 de novembro/ 2021 do Conselho Municipal de Saúde de Caucaia – CMS. **Zózimo Luis de Medeiros Silva - Secretário Municipal de Saúde de Caucaia.**

**Resolução Nº. 15/ 2021.** O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal Nº 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei Nº 1848, de 12 de Setembro de 2007, com alterações de dispositivos entrando em vigor a Lei nº. 2.427 de 10 de Junho de 2013 que confere no uso de atribuições do artigo 2º da Lei 1848. Considerando necessidade em manter atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES de todos os estabelecimentos do Município, além dos dados sobre a infraestrutura, leitos disponíveis, tipos de atendimentos e outros; Considerando a unidade sede da Fundação São Judas Tadeu (CNES 2561697) cujo consta na sua Ficha de Programação Orçamentária o código do procedimento 02110704 – Audiometria Tonal Limiar (Via área/ óssea) onde não possui produção registrada no SIA/ SUS; Considerando que o procedimento 02110704 – Audiometria Tonal Limiar (Via áreas óssea) é ofertado pela Policlínica Regional de forma regular e constante, sendo que não a necessidade de outro prestador. Considerando a decisão, unânime do colegiado validando o ad referendum com o registro em ata da 10ª reunião ordinária na modalidade virtual, realizada no dia 05 de novembro de 2021. Resolve: Art.1º - Aprovar a autorização da exclusão do procedimento (02110704) que corresponde a Audiometria Tonar Limiar (Via Aéreas/ Óssea) da Ficha de Programação Orçamentária FPO da Unidade Sede da Fundação São Judas (CNES 2561697); Art.2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de divulgação e publicação; Caucaia, 05 de novembro de 2021. Maria Irene Filha de Sousa – Presidente do CMS. José Maciel Andrade – Vice Presidente do CMS. Tatianny Cavalcante Brito – Sec. Geral. Carlos Augusto Costa Campelo – Sec Adjunto. Homologo a Resolução nº. 15 de 05 de novembro/ 2021 do Conselho Municipal de Saúde de Caucaia – CMS. **Zózimo Luis de Medeiros Silva - Secretário Municipal de Saúde de Caucaia.**

**Resolução Nº. 16/ 2021.** O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal Nº 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei Nº 1848, de 12 de Setembro de 2007, com alterações de dispositivos entrando em vigor a Lei nº. 2.427 de 10 de Junho de 2013 que confere no uso de atribuições do artigo 2º da Lei 1848. Considerando necessidade em manter atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES de todos os estabelecimentos do Município; Considerando a Programação Pactuada Integrada – PPI DA Assistência em Saúde é um processo instituído no âmbito do Sistema único de Saúde, onde em consonância com o processo de planejamento, são definidas e quantificadas as ações de saúde para a população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde; Considerando que o ajuste da PPI Gestão Municipal é de competência do ente federativo no remanejamento de procedimentos ou de recursos internos; Considerando que a Policlínica Caucaia (CNES8014825) não tem nenhum atendimento ativo dos procedimentos de fisioterapia, psicologia e terapia ocupacional, sendo direcionados para a unidade Centro Saúde do Homem (CNES 7544952); Considerando a decisão, unânime do colegiado validando o ad referendum com o registro em ata da 10ª reunião ordinária na modalidade virtual, realizada no dia 05 de novembro de 2021. Resolve: Art.1º - Aprovar a autorização em excluir a Unidade Policlínica Caucaia (CNES8014825) no CNEC do Município. Art.2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de divulgação e publicação. Caucaia, 05 de novembro de 2021. Maria Irene Filha de Sousa – Presidente do CMS. José Maciel Andrade – Vice Presidente do CMS. Tatianny Cavalcante Brito – Sec. Geral. Carlos Augusto Costa Campelo – Sec Adjunto. Homologo a Resolução nº. 15 de 05 de novembro/ 2021 do Conselho Municipal de Saúde de Caucaia – CMS. **Zózimo Luis de Medeiros Silva - Secretário Municipal de Saúde de Caucaia.**

**Resolução Nº. 17/ 2021.** O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal Nº 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei Nº 1848, de 12 de Setembro de 2007, com alterações de dispositivos entrando em vigor a Lei nº. 2.427 de 10 de Junho de 2013 que confere no uso de atribuições do artigo 2º da Lei 1848. Considerando o Câncer de Mama o mais incidente na população feminina, mundial e brasileira; Considerando o Câncer de Mama a primeira causa de mortalidade de câncer em mulheres, sendo estimados 2,1 milhões de novos diagnósticos anualmente em todo o mundo; Considerando ser prioridade o controle do Câncer de Mama na agenda de saúde do município e integrado ao Plano das Doenças Crônicas Não Transmissíveis – DCNT; Considerando a necessidade de planejar e avaliar as ações de controle deste câncer, no contexto da atenção integral à saúde da



mulher e da Estratégia de Saúde da Família; Considerando a necessidade de fortalecer as ações a partir da criação de um Comitê Municipal formado com representantes da sociedade civil e governamental com assessoria da Secretaria de Saúde para planejar e discutir as melhores estratégias de mobilização, captação e sensibilização das mulheres para a realização dos exames periódicos, assim como ações voltadas ao Câncer de Mama. Considerando a decisão, unânime do colegiado validando a recomendação n°. 01 com o registro em ata da 10ª reunião ordinária na modalidade virtual, realizada no dia 05 de novembro de 2021. Resolve: Art.1º - Aprovar a recomendação feita a Secretaria Municipal de Saúde que consiste na proposta de criação do Comitê de Prevenção ao Câncer de Mama com a participação da sociedade civil, implementando campanhas periódicas para o acesso das mulheres aos exames de mamografias. Art.2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de divulgação e publicação; Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Caucaia, 05 de novembro de 2021. Maria Irene Filha de Sousa – Presidente do CMS. José Maciel Andrade – Vice Presidente do CMS. Tatianny Cavalcante Brito – Sec. Geral. Carlos Augusto Costa Campelo – Sec Adjunto. Homologo a Resolução n°. 15 de 05 de novembro/ 2021 do Conselho Municipal de Saúde de Caucaia – CMS. **Zózimo Luis de Medeiros Silva - Secretário Municipal de Saúde de Caucaia.**

**Resolução N° 18/ 2021.** O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal N° 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei N° 1848, de 12 de Setembro de 2007, com alterações de dispositivos entrando em vigor a Lei n°. 2.427 de 10 de Junho de 2013 que confere no uso de atribuições do artigo 2º da Lei 1848. Considerando a necessidade de implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde; Considerando o fortalecimento na participação da sociedade na gestão do SUS – Local com a instalação descentralizada dos Conselhos Locais de Saúde – CLS, nas unidades básicas de saúde; Considerando o processo de organização dos Conselhos Locais de Saúde ativos para o pleno funcionamento seguindo as normas regimentais do Conselho Municipal de Saúde e de forma específica do seu regimento próprio com o mandato correspondendo ao biênio 2020 a 2022; Considerando a necessidade do processo de revitalização dos Conselhos Locais de Saúde, adequando-se ao período pandêmico com os encontros mensais no formato virtual, seguindo as recomendações da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde. Considerando o processo de revitalização dos Conselhos Locais de Saúde necessário, devido aos impactos ocasionados pelo distanciamento social e o processo de desmobilização e descontinuidade das ações; Considerando as ações elementares para adesão do CLS ao processo de revitalização definido os critérios pela mesa diretora: I. Identificação e confirmação dos membros e mesa diretora do CLS; II. Definir agenda da reunião virtual com programação para setembro (Alinhamento com a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde; III. Criação do grupo do whatsapp do referido Conselho Local de Saúde. Considerando que desde 19 de abril de 2021 a mesa diretora através das comunicações por meio de notas oficiais e das reuniões do colegiado de presidentes dos Conselhos Locais de Saúde tem articulado a reorganização do processo de revitalização dos Conselhos Locais de Saúde que deve ser espaço de construção nos territórios com a finalidade de fortalecer a participação popular nos territórios das unidades básicas de saúde. Considerando o Conselho Local de Saúde que não realizou nenhum tipo de manifesto as ações solicitadas caracterizando a inatividade e ausência de interatividade com a mesa diretora e ao grupo do colegiado de presidente caracterizando, Conselho Local de Saúde inativo; Considerando a Portaria n°. 140ª A de 01 de agosto de 2020 que nomeia os Conselhos Locais de Saúde de Caucaia para o biênio 2020 a 2022; Considerando a decisão do colegiado com o registro em ata da 10ª reunião ordinária na modalidade virtual, realizada no dia 05 de novembro de 2021. Resolve: Art.1º - Identificar e comprovar os Conselhos Locais de Saúde ativos com o mandato equivalente ao biênio 2020 a 2022, Art.2º. Identificar e comprovar os Conselhos Locais de Saúde inativos estando em desobediência às competências e composição que estabelecem o funcionamento legítimo dos Conselhos Locais de Saúde, sem representatividade e reuniões periódicas passando a não ter o cumprimento mandato vigente; Art. 3º. Aprovar a legalidade da vigência do mandato – Biênio 2020 a 2022 em exercício dos Conselhos Locais de Saúde ativos.

#### Identificação dos Conselhos Locais de Saúde Ativos

Distrito	Conselho Local de Saúde Ativos	Presidente	Contato	Gerente
I	CLS PARQUE SOLEDADE I	SOLANGE MARIA	98549. 1075	ESTRELA PINHEIRO
II	CLS ICARAÍ – BARRA NOVA	CARLOS AUGUSTO CAMPELO	98811. 5984	RENATA
IV	CLS EDUARDO NOGUEIRA – ARIANOPOLIS	CONCEIÇÃO CAMELO	98884.4405	GRAZIELLE
IV	CLS ROCILDA PONTES – NOVA METRÓPOLE	ELIZABETH PEIXOTO	98710. 8859	GRAZIELLE
IV	CLS MARIA DE JESUS - METROPOLITANO	RITA SERRA AZUL	98946. 9499	GRAZIELLE
IV	CLS SÉRGIO RODRIGUES – NOVA METRÓPOLE	VERÔNICA MARIA	98666. 5060	GRAZIELLE
IV	CLS Toco	MANOEL MOREIRA	99201. 5698	GRAZIELLE
V	CLS AMETISTA DE OLIVEIRA	IRENE SOUSA	98806.3236	MARCELA
V	CLS ANTÔNIO JANDER ARATURÍ	LÊDA MESQUITA	986755.5744	MARCELA

#### Identificação dos Conselhos Locais de Saúde Inativos

BAIRRO	CONSELHO LOCAL DE SAÚDE INATIVOS
PLANALTO CAUCAIA	CLS DA UBS - DR. JOAQUIM BRAGA
ITAMBÉ	CLS DA UBS – FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
IPARANA	CLS DA UBS - ERNANDES PIRES DE SOUSA
CUMBUÇO	CLS DA UBS - MARIA HELENA AGUIAR
MESTRE ANTÔNIO	CLS DA UBS - RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA EUGÊNIA
TABUBA/ PARAZINHO	CLS DA UBS - RODRIGUES DOS SANTOS
TUCUNDUBA	CLS DA UBS - NILDA MATOS BRITO DE MIRANDA
SÍTIOS NOVOS	CLS DA UBS - JOÃO MARCOLINO DE OLIVEIRA



CAPUAN	CLS DA UBS - LUIZ COSTA OLIVEIRA
MATÕES	CLS DA UBS - MARIA F. DO NASCIMENTO
PARQUE GUADALAJARA	CLS DA UBS - FRANCISCA CARLOTA DE MATOS
ASSOC. GUADALAJARA	CLS DA UBS - FRANCISCA DE FÁTIMA L. DA COSTA
MAL. RONDON	CLS DA UBS - FRANCISCO PAULO PONTES
MAL. RONDON	CLS DA UBS - LAR FABIANO DE CRISTO - CAPEMI
PARQUE POTIRA I	CLS DA UBS - EDNIR CARNEIRO GALENO
VELHO SÃO MIGUEL	CLS DA UBS - VELHO SÃO MIGUEL

Art.3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de divulgação e publicação. Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Caucaia, 05 de novembro de 2021. Maria Irene Filha de Sousa – Presidente do CMS. José Maciel Andrade– Vice Presidente do CMS. Tatianny Cavalcante Brito – Sec. Geral. Carlos Augusto Costa Campelo – Sec Adjunto. Homologo a Resolução nº. 18 de 05 de novembro/ 2021 do Conselho Municipal de Saúde de Caucaia – CMS. **Zózimo Luis de Medeiros Silva - Secretário Municipal de Saúde de Caucaia.**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

### EXTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.09.14.02.07– SEFIN/CAUCAIA.** CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN. CONTRATADA: EMPRESA MAIS SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 15.183.424/0001-06; OBJETO: Contratação de empresa visando a terceirização de mão de obra, de interesse da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento do Município de Caucaia/Ce; FUNDAMENTAÇÃO: Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.09.14.02; VIGÊNCIA: A partir da data da sua assinatura e vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses; VALOR GLOBAL: R\$ 307.851,52 (trinta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.04.122.0161.2.017.0000 – ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.34.00;33.90.39.00; FORO: Comarca de Caucaia/CE DATA DA ASSINATURA: 03/11/2021; SIGNATÁRIOS: George Veras Bandeira e o Sr. Geraldo Henrique Araújo. **GEORGE VERAS BANDEIRA** – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### EXTRATO / PORTARIA

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2016.** A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ, E O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PARA FINS DE ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2016 (SEI N°1979999). OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2016 pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 08 de novembro de 2021 até o dia 07 de novembro de 2026. SIGNATÁRIOS: Pela Superintendência Da Polícia Rodoviária Federal do Ceará, Sr. Getúlio Rodney Gomes de Lima – Superintendente Substituto. Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Sr. **Sebastião Conrado da Silva** – Secretário Municipal. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, em 12 de novembro de 2021.

**PORTARIA N° 53, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.** CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AO SERVIDOR LUCIVALDO DO NASCIMENTO SILVA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO o art. 87 da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009 e o Processo Administrativo nº 2021007178. RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER, temporariamente, ao servidor LUCIVALDO DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 34892, ocupante do cargo efetivo de Agente de Suporte Gerencial, REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA de 2h por dia, para frequentar curso regular de ensino superior. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, em 18 de novembro de 2021. **SEBASTIÃO CONRADO DA SILVA** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

### EXTRATOS / PORTARIAS

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATOS.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Caucaia/CE torna público o extrato dos Contratos listados abaixo por 12 (doze) meses resultante do **Chamamento Público nº 001/2021-SDS.**

QNT	Nº CONTRATO	NOME	CARGO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	337	ADAMEIRE ARAUJO SIQUEIRA CURSINO	AGENTE DE DES. SOCIAL 2	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
2	338	ALDENIZE DE SOUSA FARIAS	TECNICO DE DES. SOCIAL 05	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
3	339	ANDRE LUIS DE MENEZES	AGENTE DE DES. SOCIAL 20	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
4	340	ANTONIO DANISIO DE ARAUJO SOUSA	AGENTE DE DES. SOCIAL 23	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00



5	341	CLAUDEMIR ARAUJO DE SOUSA	AGENTE DE DES. SOCIAL 23	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
6	342	CLAUDIA DOS SANTOS LIMA BARROSO	AGENTE DE DES. SOCIAL 1	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
7	343	CLEITON DA COSTA DE CARVALHO	AGENTE DE DES. SOCIAL 1	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
8	344	DAISYANE SILVA DE ARAUJO	TECNICO DE DES. SOCIAL 12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
9	345	DAMARES FORTE RIBEIRO	AGENTE DE DES. SOCIAL 20	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
10	346	DANYELLE DE ARAUJO MIRANDA	TECNICO DE DES. SOCIAL 05	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
11	347	ELAINNY JACINTO DOS SANTOS	AGENTE DE DES. SOCIAL 5	R\$ 1.102,00	R\$ 13.224,00
12	348	ELLEN EWELIN DA SILVA ARAGÃO	TECNICO DE DES. SOCIAL 05	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
13	349	ERICA GISELE ALMEIDA DE ABREU	AGENTE DE DES. SOCIAL 9	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
14	350	FRANCISCA EKICILENE BARBOSA E SILVA	TECNICO DE DES. SOCIAL 05	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
15	351	FRANCISCA VANDA DO NASCIMENTO DA SILVA	TECNICO DE DES. SOCIAL 05	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
16	354	JOEL FIRMIANO DA ROCHA	TECNICO DE DES. SOCIAL 11	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
17	355	JOYCE SOUZA DE MESQUITA	AGENTE DE DES. SOCIAL 21	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
18	356	JOYCILANE BESERRA LIMA	AGENTE DE DES. SOCIAL 21	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
19	357	LIA MARA MARTINS BANDEIRA	TECNICO DE DES. SOCIAL 05	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
20	358	LUCIANA MIRLA DA SILVA PAZ RODRIGUES	AGENTE DE DES. SOCIAL 14	R\$ 1.102,00	R\$ 13.224,00
21	359	MARIA CLEIDIANE MENDES DE SOUZA	AGENTE DE DES. SOCIAL 1	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
22	360	MARIA EDUARDA PINHEIRO DE GOES CARNEIRO	AGENTE DE DES. SOCIAL 1	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
23	361	MARIA JORDANA SOUSA RODRIGUES	TECNICO DE DES. SOCIAL 12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
24	363	MARIA SANDRA DA COSTA ANDRADE	AGENTE DE DES. SOCIAL 19	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
25	366	MARIINHA GOMES DANIEL	AGENTE DE DES. SOCIAL 23	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
26	367	MORGANA PACHECO NUNES	AGENTE DE DES. SOCIAL 19	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
27	368	MYRLA DE SOUSA SANTOS	AGENTE DE DES. SOCIAL 7	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
28	369	RAQUEL MIRANDA DE MOURA	TECNICO DE DES. SOCIAL 11	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
29	370	RENATA SILVA OLIVEIRA MENDES	TECNICO DE DES. SOCIAL 12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
30	371	ROBERTA KELLY SOUZA LINO OLIVEIRA	AGENTE DE DES. SOCIAL 9	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
31	373	SEVERINO CONRADO DA SILVA	AGENTE DE DES. SOCIAL 24	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
32	374	SIMONE FURTADO UCHOA	AGENTE DE DES. SOCIAL 5	R\$ 1.102,00	R\$ 13.224,00
33	375	STEFHANIE MARIA SOUSA VIANA	TECNICO DE DES. SOCIAL 05	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
34	376	SUYANNE RODRIGUES MARTINS DA SILVA	AGENTE DE DES. SOCIAL 9	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
35	377	VERONICA DE OLIVEIRA MIRANDA	TECNICO DE DES. SOCIAL 05	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
36	378	VIVIENE SOUSA CASTRO	AGENTE DE DES. SOCIAL 21	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
37	364	MARIA TALIA DOS SANTOS MOURA	AUXILIAR DE DES. SOCIAL 03	R\$ 1.102,00	R\$ 13.224,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>64.008,00</b>	<b>R\$ 768.096,00</b>

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
07.22.08.244.0022.2.053BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - BLPSE	3.3.90.36.00	REC. ORDINÁRIOS OU FNAS
07.22.08.243.0021.2.039 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - BLPSE	3.3.90.36.00	REC. ORDINÁRIOS OU FNAS
07.01.08.306.0024.2.063 - BANCO DE ALIMENTOS	3.3.90.36.00	REC. ORDINÁRIOS
07.01.08.122.0161.2.354 - APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.3.90.36.00	REC. ORDINÁRIOS
07.22.08.244.0022.2.050 - BLOCO DE PROTEÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	3.3.90.36.00	REC. ORDINÁRIOS OU FNAS
07.22.08.243.0020.2.898 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	3.3.90.36.00	REC. ORDINÁRIOS OU FNAS

ASSINA PELA CONTRATANTE: GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCOPIO. CAUCAIA-CE, 09 DE NOVEMBRO DE 2021. GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCOPIO, ORDENADOR (A) DE DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 137, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.** RESOLVE CESSAR A EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE, NA FORMA QUE INDICA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; RESOLVE: Art. 1º CESSAR OS EFEITOS, A PARTIR DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, do ITEM 1 no anexo único da PORTARIA Nº 101, DE 23 JULHO DE 2021, que concedeu a Gratificação de Execução de Trabalho Técnico Relevante a servidora



RENATA QUEIROZ DOS SANTOS ROCHA - Matrícula: 74360 - valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e do ITEM 5 e 6 no anexo único da PORTARIA N.º 120, DE 13 SETEMBRO DE 2021 que concedeu a Gratificação de Execução de Trabalho Técnico Relevante, a servidora GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO - Matrícula: 76185 - valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) e MAYANE PEROTE DE OLIVEIRA - Matrícula: 80767 - valor de R\$ 450,00 (quatrocentos reais), respectivamente. Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, em 16 de novembro de 2021. **ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho. GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

**PORTARIA N.º 138, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.** CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE, NA FORMA QUE INDICA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO ainda a disponibilidade financeira para pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico, constante no Parágrafo Único do art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, aos servidores constantes no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante, mensalmente. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, em 16 de novembro de 2021. **ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho. GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

Nº	NOME	MATRÍCULA	VALOR
1	GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO	76185	R\$ 1.800,00
2	MARIA JULIANE DE LIMA ARAÚJO	80769	R\$ 1.350,00
3	RENATA QUEIROZ DOS SANTOS ROCHA	74360	R\$ 900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021. **ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO. GEORGE VERAS BANDEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

## AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**Portaria N.º 98**, de 12 de novembro 2021. Nomeia FLÁVIO ALLEF COSTA PONTES para o cargo de provimento em comissão de CORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de Dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, a partir de 16 de novembro de 2021, o servidor FLÁVIO ALLEF COSTA PONTES para o cargo de provimento em comissão de CORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, SIMBOLOGIA CCASS-2 criado pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de Janeiro de 2014, regulamentado pelo Decreto n.º 529, de 27 de Janeiro de 2014. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Autarquia Municipal de Trânsito, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, em 12 de novembro de 2021. **LUÍS CARLOS PAULINO - Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

## INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO

## PORTARIA

**PORTARIA - IMAC N.º 53/2021**, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR EMANOEL BARACHO LOPES, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE GEÓLOGO, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA – IMAC. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA – IMAC, no uso de suas atribuições legais e em consonância com art. 62, inciso V e artigo 143, inciso II, alínea “a”, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Caucaia- CONSIDERANDO o inteiro teor do processo interno n.º 0451/2021 – IMAC, de 17 de novembro de 2021; CONSIDERANDO que o instituto da Remoção, tal como previsto no artigo 27, § único, inciso I da Lei 01/2009, “é o deslocamento do servidor de um para outro órgão de unidade administrativa e processar-se-á ‘ex-offício’” ou a pedido do servidor, respeitada a lotação de cada Órgão ou Entidade; CONSIDERANDO que o deslocamento dar-se-á pela conveniência da Administração Pública em remover seus servidores de uma localidade para outra em razão do Interesse Público; RESOLVE: Art. 1º - REMOVER, a pedido, o servidor EMANOEL BARACHO LOPES, ocupante do cargo efetivo de GEÓLOGO, matrícula n.º 40679, do Instituto de Meio Ambiente de Caucaia – IMAC para exercer suas atividades junto ao Gabinete do Vice-Prefeito, a partir de 17 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA, em 17 de novembro de 2021. **LEANDRO ALVES DE ARAÚJO - Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Caucaia – IMAC. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATOS / AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° 2021.09.20.03-SEINFRA**. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, tendo em vista que a única licitante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° 2021.09.20.03-SEINFRA, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CORRESPONDENTES À ETAPA 02 - CAPACITAÇÃO E ACESSORIA TÉCNICA PARA OS MICROEMPREENDEDORES E APLS DO SUBCOMPONENTE – FORTALECIMENTO À EMPREENDEDORES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS, renunciou ao prazo recursal da fase de habilitação, previsto no art. 109, I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e item 21.3.1 do instrumento convocatório, comunica que, em cumprimento ao item 8.1.6 do edital, a sessão de abertura dos envelopes de PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS do consórcio HABILITADO na licitação em epígrafe, será realizada em 22 de novembro de 2021 às 09hs00min no Departamento de Gestão de Licitações do Município de Caucaia/CE, sito Av. Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE. Caucaia/CE, 17 de novembro de 2021. Wagner Vieira Vidal - Presidente da Comissão de Licitações.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.06.08.01.07-IMAC** – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.06.08.01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 36.01.18.122.0161.2.104.0000 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 4.508,93 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS): MEGAMIX COMÉRCIO E PAPELARIA EIRELI, REPRESENTADA POR ANTÔNIA CÍCERA SÁ CARVALHO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2021– **ORDENADORA DE DESPESAS: LEILANE MARIA BARROS QUEIROZ. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA – CAUCAIA-CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – O SECRETÁRIO DE SAÚDE TORNA PÚBLICO A **RETIFICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO DE N° 2021.07.20.04 - SMS** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 2021.03.29.01 - ONDE SE LÊ: CNPJ N° 28.325.730/0001-01 LEIA-SE: CNPJ N° 28.325.730/0001-81. CAUCAIA -CE, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021. **EMERSON DINIZ LIMA –ORDENADOR DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO** - O ILMO. SENHOR, RODNEY RODRIGUES DE SOUZA ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA /CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS SEGUNDO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, BEM COMO CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO TOMBADO SOB O N° 014/2021-SDR**, VEM RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2021.04.28.02, GERENCIADA PELA PROCURADORIA GERAL, CELEBRADA EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.03.10.02-SEINFRA, PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E COMBUSTÍVEL, EM FAVOR DA SEGUINTE EMPRESA ABAIXO: 01. RAZÃO SOCIAL: XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI; CNPJ: 06.974.198/0001-90; ENDEREÇO: RUA LUIZA MIRANDA COELHO, N° 291 – LUCIANO CAVALCANTE – FORTALEZA/CE; TELEFONE: (85) 3273-0532; REPRESENTANTE: MARCELO MITOSO BARREIRA CPF: 710.884.313-72; E-MAIL: XMLICITA@HOTMAIL.COM; VALOR GLOBAL: R\$ 178.044,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS). PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES E NAS CONDIÇÕES CONSTANTE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PROCESSO LICITATÓRIO MENCIONADO. RECURSOS FINANCEIROS: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0057.2.960.0000. ELEMENTO DE DESPESAS:3.3.90.39.00.

**EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO.** O ILMO. SENHOR, RODNEY RODRIGUES DE SOUZA, ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO TOMBADO SOB O N° 014/2021-SDR; FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO FEDERAL N° 7.892, DE 23/01/2013 C/C ARTIGO 15, DA LEI 8666, DE 21/06/1993, BEM COMO, DECRETO MUNICIPAL N° 1.195 DE 10 DE MARÇO DE 2021; OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E COMBUSTÍVEL, EM FAVOR DA SEGUINTE EMPRESA ABAIXO: 01. RAZÃO SOCIAL: XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI; CNPJ: 06.974.198/0001-90; ENDEREÇO: RUA LUIZA MIRANDA COELHO, N° 291 – LUCIANO CAVALCANTE – FORTALEZA/CE; TELEFONE: (85) 3273-0532; REPRESENTANTE: MARCELO MITOSO BARREIRA ; CPF: 710.884.313-72; E-MAIL: XMLICITA@HOTMAIL.COM; VALOR GLOBAL: R\$ 178.044,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS); PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES E NAS CONDIÇÕES CONSTANTE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PROCESSO LICITATÓRIO MENCIONADO. RECURSOS FINANCEIROS: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0057.2.960.0000; ELEMENTO DE DESPESAS:3.3.90.39.00.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO N° 014/2021-SDR** – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DA ADESÃO INTERNA N° 014/2021-SDR. OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E COMBUSTÍVEL. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04.122.0057.2.960.0000 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL R\$ 178.044,00. CONTRATADA: XM



LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 06.974.198/0001-90 REPRESENTADA POR MARCELO MITOSO BARREIRA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES – **ORDENADOR DE DESPESAS: RODNEY RODRIGUES DE SOUZA. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – CAUCAIA-CE, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. AVISO DE LICITAÇÃO. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.10.25.01**. A PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 02 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 09H (NOVE HORAS), através de endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Comprasnet), estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MAIOR DESCONTO POR ITEM, tombado sob o n° 2021.10.25.01-DIV, com fins a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Coronel Correia n° 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado, pelo e-mail: [pregao01@caucaia.ce.gov.br](mailto:pregao01@caucaia.ce.gov.br), ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. A PREGOEIRO(A). CAUCAIA/CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2021. **MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA - PREGOEIRA**

\*\*\*\*\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

**■ VICE-PREFEITO**

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

**■ GABINETE DO PREFEITO – GABPREF**

Felipe Aguiar Fonseca da Mota

**■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE**

Ana Beatriz Angelo Moreira

**■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

**■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Roberto Vieira Medeiros

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT**

Ana Cláudia Ferreira Moura

**■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Joanne Cardoso de Oliveira

**■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM**

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Zozimo Luís de Medeiros Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

Sérgio Akio Kobayashi

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRABALHO – SDST**

Ana Natécia Campos Oliveira

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**

George Veras Bandeira

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
URBANO E AMBIENTAL – SEPLAN**

Diego Carvalho Pinheiro

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA – SEINFRA**

André Luiz Daher Vasconcelos

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
E CULTURA – SECULT**

Yrwana Albuquerque Guerra

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO  
E TRANSPORTE – SPT**

Sílvio de Alencar Martins

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**

Sebastião Conrado da Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE  
E JUVENTUDE – SEJUV**

Mickaue Franklin Bezerra

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**

Luiz Carlos Moreira de Menezes

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV**

Maria Emília Pessoa De Lima Carneiro

**■ AUTARQUIA MUNICIPAL TRÂNSITO – AMT**

Luís Carlos Paulino

**■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC**

Mirela Zaranza de Sousa

**■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO  
MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC**

Leandro Alves de Araújo

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

RUA CORONEL CORREIA, 2061, CENTRO, CAUCAIA - CEP: 61600-004